

DECRETO Nº 75/2026, DE 09 DE JULHO DE 2026.

Institui Comitê Municipal de Elaboração do Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PSGIRS do Município de São João do Soter – MA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, Estado do Maranhão, MARIA DO CARMO CAVALCANTE LACERDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PSGIRS, instrumento indispensável para o planejamento da gestão dos resíduos sólidos no Município, bem como requisito para acesso a recursos públicos destinados ao setor;

CONSIDERANDO o poder regulamentar conferido à Chefia do Poder Executivo Municipal pela Lei Orgânica do Município, e tratando-se o presente ato de medida de organização administrativa interna, de caráter consultivo e temporário, sem criação de cargos públicos, sem aumento de despesa e sem remuneração aos seus membros;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Elaboração do Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PSGIRS, de caráter consultivo, técnico e intersetorial, responsável por coordenar, acompanhar e subsidiar a elaboração do Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de São João do Soter – MA.

Art. 2º São atribuições do Comitê Municipal de Elaboração do Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PSGIRS:

I – coordenar e acompanhar todas as etapas de elaboração do Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

- II – promover a articulação entre os órgãos da Administração Pública Municipal e os diversos setores da sociedade envolvidos na gestão dos resíduos sólidos;
- III – realizar o diagnóstico da situação dos resíduos sólidos no Município, contemplando aspectos ambientais, sociais, econômicos e institucionais;
- IV – definir metodologia, cronograma e estratégias para elaboração do PSGIRS;
- V – promover a participação da população por meio de consultas, reuniões, oficinas, audiências públicas e demais instrumentos de participação social;
- VI – analisar estudos, levantamentos e propostas técnicas elaboradas durante o processo de construção do Plano;
- VII – propor diretrizes, metas, programas, projetos e ações voltados à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos;
- VIII – acompanhar a compatibilização do PSGIRS com o Plano Diretor Municipal, o Plano Municipal de Saneamento Básico e demais instrumentos de planejamento do Município;
- IX – incentivar ações de educação ambiental voltadas à redução, reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;
- X – estimular a inclusão social e o fortalecimento das associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, quando existentes;
- XI – acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas durante a elaboração do Plano;
- XII – emitir pareceres e recomendações técnicas relacionadas ao PSGIRS;
- XIII – aprovar a versão final do Plano antes de seu encaminhamento à Chefe do Poder Executivo para adoção das providências legais;
- XIV – exercer outras atribuições correlatas necessárias à elaboração e à atualização do Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 3º O Comitê Municipal de Elaboração do Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PSGIRS será integrado por representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil, com direito a voz e voto nas deliberações de caráter técnico e consultivo do Comitê, observada a seguinte composição:

- I – Gabinete da Prefeita;
- II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SEMAG;
- III – Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura;

Manoel

- IV – Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VII – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- VIII – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- IX – Procuradoria Geral do Município;
- X – Controladoria Geral do Município;
- XI – órgão ou setor municipal responsável pelos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- XII – Conselho Municipal de Meio Ambiente, quando houver;
- XIII – Conselho Municipal de Saúde;
- XIV – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, quando houver;
- XV – Associação ou Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis, quando houver;
- XVI – Associação de Moradores, quando houver;
- XVII – Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, quando houver;
- XVIII – representante do comércio local, quando houver;
- XIX – Associações de Produtores Rurais, quando houver;
- XX – instituição de ensino com atuação no Município, quando houver;
- XXI – organizações da sociedade civil com atuação na área ambiental, quando houver.

§ 1º Cada órgão ou entidade indicará um representante titular e um suplente, que serão nomeados por Portaria da Prefeita Municipal.

§ 2º A participação dos membros no Comitê será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

§ 3º A Câmara Municipal de São João do Soter poderá indicar representante para acompanhar os trabalhos do Comitê, na condição de colaborador, sem direito a voto, em respeito ao princípio constitucional da separação dos Poderes.

Art. 4º A coordenação do Comitê será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SEMAG.

Art. 5º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho para tratar de temas específicos relacionados à gestão dos resíduos sólidos.

Art. 6º O Comitê terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, prorrogável por igual período mediante justificativa, para concluir a elaboração do Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER – MA, AOS 09 DIAS
DO MÊ DE JULHO DE 2026.


MARIA DO CARMO CAVALCANTE LACERDA

Prefeita Municipal